

 Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL





WHISTLEBLOWING

Nova obrigação para as empresas:
Implementação de canal de denúncias

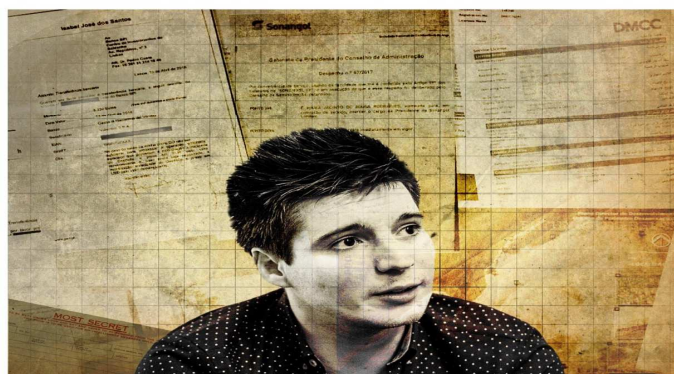
Antecedentes

Rui Pinto, denunciante ou criminoso?

Juíza de instrução não considera hacker português um whistle-blower. Defesa insiste no estatuto de denunciante e lembra as investigações que se seguiram às fugas de informação, como o recente Luanda Leaks.

Paula Freitas Ferreira

27 Janeiro 2020 — 16:27



www.pra.pt

Enquadramento

Antecedentes



▲ NSA whistleblower Edward Snowden: 'I don't want to live in a society that does these sort of things'

Glenn Greenwald on security and liberty

Edward Snowden: the whistleblower behind the NSA surveillance revelations

The 29-year-old source behind the biggest intelligence leak in the NSA's history explains his motives, his uncertain future and why he never intended on hiding in the shadows

www.pra.pt



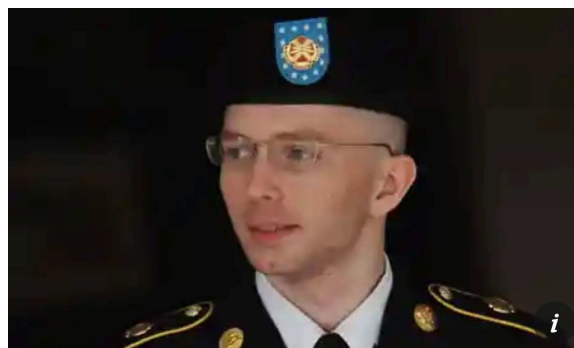
Julian Assange

Julian Assange: the whistleblower

Julian Assange, founder of WikiLeaks, may just represent the future of news reporting, but he's not a journalist

Enquadramento

Antecedentes



Chelsea Manning

• This article is more than **9 years old**

Bradley Manning: the angry young man who turned whistleblower

To his former Welsh classmates the soon-to-be soldier was an oddball - a whizz on computers who didn't quite fit in

Esther Adley in Haverfordwest

Tue 30 Jul 2013 19.13 BST

www.pra.pt



Ex-Twitter exec blows the whistle, alleging reckless and negligent cybersecurity policies

Donie O'Sullivan, Clare Duffy and Brian Fung, CNN Business Video by John General, Zach Wasser and Logan Whiteside, CNN Business Portraits by Sarah Silbiger for CNN

Updated 5:59 AM EDT, Tue August 23, 2022



Enquadramento

Legislação aplicável

- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva do *Whistleblowing*).
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.



A Figura do Denunciante



Noção de Denunciante:

Pessoa singular que denuncia ou divulga publicamente **uma infração** com fundamento em **informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional**, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.



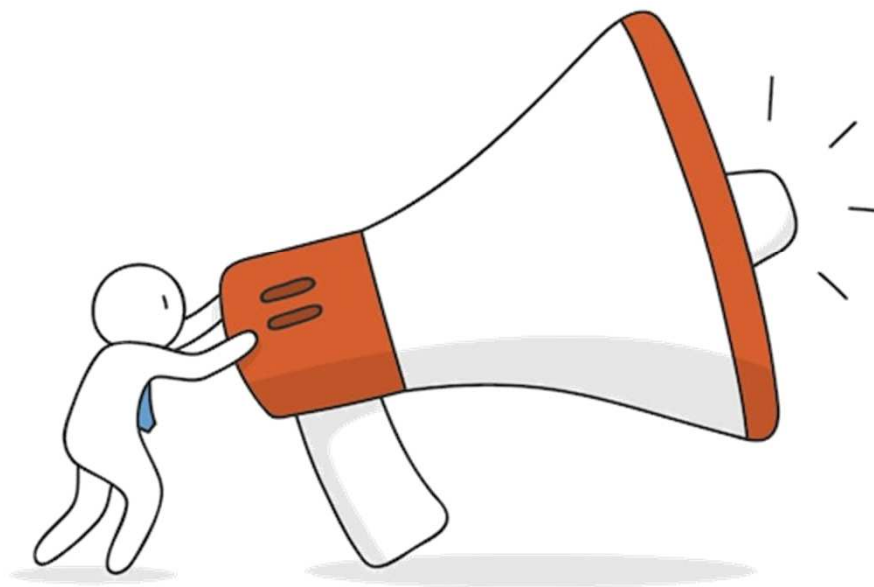
Quem pode ser denunciante?

- a) Os trabalhadores do setor privado, social ou do setor público;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Quem pode ser denunciante?

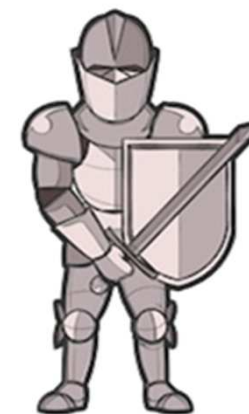
A qualidade de denunciante aplica-se também:

- Quando são denunciadas informações sobre violações obtidas numa relação profissional que, entretanto, tenha terminado (por exemplo, um ex-trabalhador);
- Quando a relação profissional não se tenha iniciado, nos casos em que o denunciante tenha obtido a informação sobre a denúncia numa fase de negociação.



Condições de Proteção

- Beneficia da proteção o denunciante que, **de boa-fé**, e **tendo fundamento sério para crer que as informações são**, no momento da denúncia ou da divulgação pública, **verdadeiras**, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela presente lei, contanto que satisfaça as condições previstas no ponto anterior.
- O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro beneficia da proteção conferida pela presente lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.



Condições de Proteção

- Para além da proteção ao denunciante, a Diretiva e a Lei de Whistleblowing consagram também a proteção daqueles que, de alguma forma, se relacionam com o mesmo, a saber: a pessoa que o auxilie, terceiro que esteja ligado ao denunciante, (designadamente colega de trabalho ou familiar, que possa ser alvo de retaliação) e pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante.
- O denunciante que apresente uma denúncia de infração às instituições, órgãos ou organismos da União Europeia competentes beneficia da proteção estabelecida na presente lei nas mesmas condições que o denunciante que apresenta uma denúncia externa.



O Canal de Denúncias

Estão obrigadas à implementação de canais de denúncia:

- **Entidades privadas que empreguem 50 ou mais trabalhadores;**
- Entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da legislação relativa a serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança dos transportes e proteção do ambiente, **independentemente do número de trabalhadores;**
- **Entidades públicas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, com exceção das autarquias locais que tenham menos de 10.000 habitantes.**



Que tipos de canais de denúncias existem?

As denúncias podem ser:

- **Internas** (comunicações verbais ou escritas de informações sobre violações no seio de uma entidade do setor privado ou público);
- **Externas** (comunicações verbais ou escritas de informações sobre violações às autoridades que a Lei de *Whistleblowing* designa como competentes); ou
- **Divulgadas publicamente** (quando a denúncia é realizada, por exemplo, através de um órgão de comunicação social).

Canal de denúncias externo – Quando utilizar?

- Quando não exista canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- Quando existam motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Quando tenha inicialmente o denunciante apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º da Lei; ou
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50 000,00

Denúncias externa – Autoridades Competentes

As denúncias externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo:

- a) O Ministério Público;
- b) Os órgãos de polícia criminal;
- c) O Banco de Portugal;
- d) As autoridades administrativas independentes;
- e) Os institutos públicos;
- f) As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;

Denúncias externa – Autoridades Competentes

- g) As autarquias locais; e
- h) As associações públicas.



Divulgação pública – Quando utilizar?

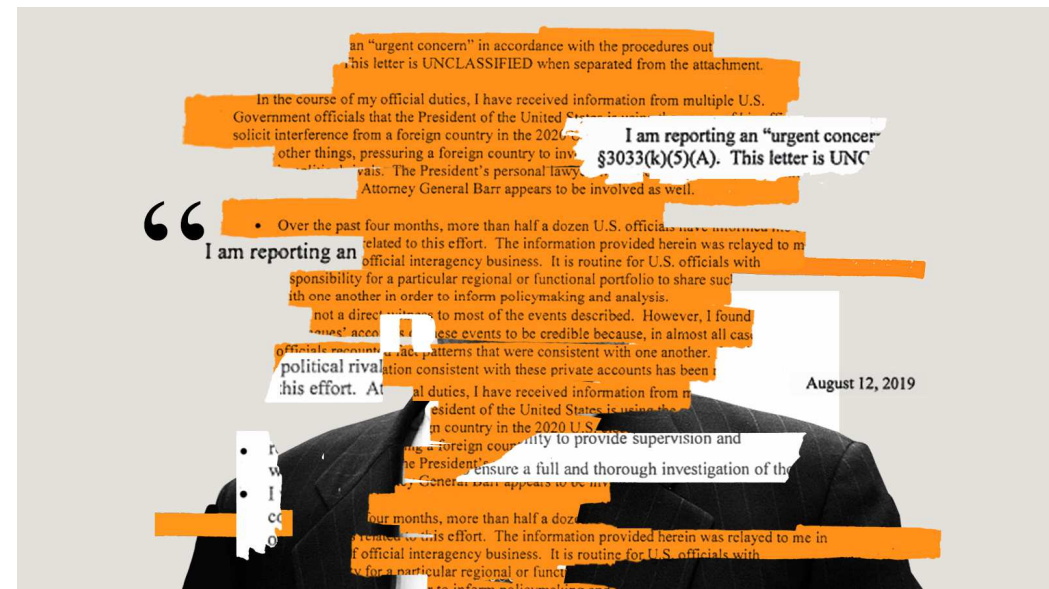
- Quando existam motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- A infração não poder ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- Exista um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos 11.º e 15.º



Que tipo de infrações podem ser denunciadas?

a) O ato ou omissão contrário a regras da União Europeia, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;



Que tipo de infrações podem ser denunciadas?

- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e
 - Dos sistemas de informação.
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

Quais as características dos canais de denúncia interna e externa?

- Identificáveis ou anónimas;
- Por escrito e/ou verbais (nos canais externos tem de existir as duas possibilidades).



Questões?

Obrigado!

Augusto Almeida Correia | Associado Sénior | | augusto.correia@pra.pt

ÉVORA

evora@pra.pt

T +351 266 096 600 F +351 266 096 601

FARO

faro@pra.pt

T +351 289 100 233 F +351 289 094 400

LEIRIA

leiria@pra.pt

T +351 244 095 615 F +351 213 882 635

LISBOA

lisboa@pra.pt

T +351 213 714 940 F +351 213 882 635

PONTA DELGADA

pdelgada@pra.pt

T +351 296 288 352 F +351 296 288 352

PORTO

porto@pra.pt

T +351 223 715 485 F +351 223 723 285


Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, S.P. RL





Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

Évora | Faro | Leiria | Lisboa | Ponta Delgada | Porto

Cidade da Praia | Díli | Luanda | Macau | Maputo

Rio de Janeiro | São Paulo

www.pra.pt